

Certifico que a presente cópia está conforme o original

Doc

Deu 4p.

Recife,

18/06/01

30

Josiel Maranhão de P...

Escritório Judiciário...

ESTADO-MAIOR

OFÍCIO 04

Rio de Janeiro, de setembro de 1964

Do: Presidente do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 16 de 14 de janeiro de 1964, modificada pela de nº 140 de 25 de fevereiro de 1964
Ao: Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, por intermédio do Estado-Maior de Aeronáutica

Assunto: Permanência em serviço ativo de praças do C.P.S.Aer.

Anexo : Estudo com minutas de Decreto, Portaria, Instruções e Aviso

I- Apresento à Vossa Excelência o estudo do Grupo de Trabalho que, sob minha presidência, foi constituído para revisar e atualizar as Instruções aprovadas pela Portaria nº 570/63 de 23 de novembro de 1963, que dispõe sobre a permanência de praças no serviço ativo da Aeronáutica.

II- A utilização do trabalho demandou de longa compreensão, tanto pela necessidade de substituição de membros do Grupo, como pelas numerosas disposições a serem consultadas. Além disso, foi feita uma consulta ao Estado-Maior para o esclarecimento dos critérios a serem seguidos.

III- O Grupo de Trabalho, em ordem de vista o interesse do serviço da Aeronáutica e colocando-o em primeiro plano, examinou as soluções possíveis e apresenta, em forma de Ação Recomendada, as minutas de Decreto, Portaria, Instruções e Aviso que, se adotados, darão forma às providências julgadas mais adequadas.

IV- No exame da permanência de praças no serviço ativo, o Grupo de Trabalho dedicou especial atenção à situação dos cabos com mais de 8 anos de serviço e, em consequência, propõe providências que possam estimular-lhes no ingresso na Escola de Especialistas, mediante uma tolerância de idade a vigorar nos próximos 2 (dois) anos.

Para que não tornemos a contar com muitos cabos com muitos anos de serviço sem possibilidade de emprego, a providência julgada

Certifico que a presente cópia está conforme o original
Dou fé.

Recife, 18/06/61

31

(2)

Josel Maranhão de Barros

(Continuação do ... de setembro de 1961, do ...)

adquiridos e ... de tempo de serviço a cada subalterno ... anos de permanência, contados desde a inclusão nas fileiras da FAA.

Dessa maneira, resulta uma fase de transição que cogita dos casos que contem de 6 até 8 anos (menos de) na data dos atos apresentados. A esse, de par com a tolerância de idade para a matrícula na E E Aer, se concederão mais 2 (dois) anos para a permanência em serviço, findos os quais deverão ser licenciados.

V-O tempo de serviço tomado como base foi o de 8 (oito) anos, porque os fatos nessa situação já, forçosamente, ultrapassaram a idade, ainda em vigor, 25 anos, para ingresso na E E Aer. No momento, o ingresso nas fileiras se faz aos 18 anos e - 8 anos depois - já o militar ultrapassou a idade de matrícula naquela Escola.

VI-O denominado "problema dos casos" não decorre do número existente, porque este é o previsto nos quadros de Distribuição de Pessoal (DOP), organizados pelo Estado-Maior e aprovados pelo Ministro. Também, nada há de ilegal no ato de haver casos com muitos anos de serviço.

Quando o número destes tende a aumentar, ou quando não há uma renovação contínua desses graduados é que surgem as pretensões desabidas.

VII-Sugerindo uma fase transitória, com uma tolerância de idade para a matrícula na E E Aer, pretendemos aproveitar o trabalho desses subalternos até que completem o tempo de serviço mínimo para a inatividade, em situação melhor, isto é, como sargento. Mas, para essa graduação satisfaçam as condições mínimas exigidas.

Esta medida nos pareceu justa e executável. É natural que muitos desses, com o correr dos anos tenham agora os conhecimentos que lhes permitem competir para inscrever-se para o concurso da Escola. Uma medida compensadora pelos anos de serviço prestados pelos mais antigos, mesmo tempo que obriga os que tem de 6 a 8 anos a se prepararem para o exame, antes de serem licenciados.

VIII-Quando se conceder tolerância de idade para a matrícula, os mais novos ficam abrangidos. Nesse caso, para que

Handwritten signature and initials

Certifico que a presente cópia está conforme o original.
Dou fé.

Recife, 18/06/66

32

Ass: Maranhão de Barros

Decreto nº 1.000, de 1961, do Presidente

a fase transitória fosse determinada, sugerimos que os cabos a partir de 6 (seis) anos de graduação pudessem matricular-se na Escola até os 35 anos, nos anos de 1965 e 1966.

A fixação da idade de 35 anos resultou do exame do tempo útil mínimo em que poderão servir após o curso. Se ingressou na FAB com 18 anos de idade, o cabo que tem 35 anos, conta 17 anos de serviço. Se a duração do curso é de 2 (dois) anos, será graduado 3º Sargento com 19 anos de serviço. Restam-lhe, pois, 6 anos antes de completar os 25 exigidos para o ingresso na reserva. Esses 6 anos se reduzirão a 5, caso conte com licença-especial não gozada.

Mas 5 anos é a média do interstício do 3º sargento. É, pois, pouco provável que um graduado em véspera de promoção venha a solicitar transferência para a inatividade, quando, além do mais, se esforçou para ganhar a graduação que terá.

Não nos pareceu que haja inconveniente em que sejam contemplados até o fim da carreira, em lugar de permanecerem como cabos.

Nã se considerar ainda que, se o tempo que lhes resta de serviço é relativamente curto, após o curso, isto não é uma providência definitiva, mas que vigorará apenas para aqueles que por seu trabalho, esforço e esforço o mereceram.

IX- Conforme se vê do trabalho que ora apresento a Vossa Excelência, foi necessário prever alteração das idades de matrícula na E E Aer, de modo a coordená-las com os tempos de serviço que a elas são deferidos aos cabos e soldados. Ao mesmo tempo, em face da legislação em vigor, fica sugerido que os cabos e soldados da 1ª classe pertencentes ao CFC não percam a situação hierárquica anterior, quando matriculados na Escola de Especialistas.

O Curso de Formação de Cabos é o primeiro degrau de especialização existente na Aeronáutica. Se quem faz o CFC não perde vencimentos, quando matriculados na E E Aer, os cursos ficam valorizados e é de esperar-se que os soldados a eles acorram, resultando disso a elevação do nível geral de instrução das praças.

Não propusemos que todos os militares conservem seus vencimentos anteriores, quando alunos, porque os não possuidores do CFC não podem reengajar. Assim, ficou previsto que devam ser licen-

Certifico que a presente cópia está conforme o original
Deu fé.

Recife, 19/06/64

33

(4)

(Continuação de ... de 1964, do Presidente
do Grupo de Trabalho ...)

ciados, no comprimento de (vinte) anos no máximo, desde a inclusão.

Por outro lado, os não possuidores de CFC - caso consigam ingressar na F.F.A. - terão situação idêntica à de qualquer candidato civil, isto é, não serão possuidores dos conhecimentos exigidos para as especialidades auxiliares.

Assim, não nos pareceu que pelo simples fato de serem militares devam conservar os vencimentos anteriores. Essa vantagem deve ser o prêmio ao esforço e estímulo aos que podem servir na graduação assim.

X-As Instruções a vigorarem para as prorrogações do tempo de serviço, parecem-nos que devam denominar-se de "Instruções para prorrogações no Serviço Militar etc", em lugar de "Instruções para a Permanência etc", como dispõe a Portaria ainda em vigor, porque com tal denominação casar os argumentos com os termos da nova Lei do Serviço Militar, recentemente sancionada.

XI-Deixamos de retirar-nos a outros pareceres dos atos ora propostos a Vossa Excelência, por serem uns autoconclusivos e, outros, por estarem esclarecidos no Estudo feito.

XII-Resta, ainda, esclarecer a Vossa Excelência que o Grupo de Trabalho contou com a colaboração de oficiais do Estado-Maior, Diretoria de Ensino e Diretoria do Pessoal e que as conclusões em forma de minuta representam o ponto-de-vista da queles órgãos.

Brigida Lampert
Brigida do Ar - VIGÉD LAMPERT
Presidente do Grupo de Trabalho

EM/ESH

Certifico que a presente cópia está conforme o original
Dou fé.

Recife, 19/00/01

5

RELATÓRIO

Instrução de A. Fernandes
Serviço Al. das Praças de Guerra
do Pessoal Subalterno da Armada
Vida.

I - INTRODUÇÃO

A atual Lei do Serviço Militar, Decreto-lei nº 9.500 de 27 de julho de 1962, foi publicada no Diário Oficial da União do mesmo ano, quando entrou em vigor.

No artigo 112, estabeleceu:

“Os casos que na data da publicação desta Lei estive-
rem incorporados e contarem 9 (nove) ou mais anos de
serviço poderão continuar no serviço ativo, mediante
os reajustamentos sucessivos, até completarem a idade
de limite, desde que satisficarem as condições de ro-
bustez física, boa conduta militar e civil, e com-
provada capacidade profissional.”

Os casos que tivessem, pois, em 27 de julho de 1962, no-
ve anos de serviço, completaram, em 27 de julho de 1962, 25 (vin-
te cinco) anos de serviço. Deixaram, portanto, o serviço ativo,
ou antes dessa data, por terem completado a idade limite na gra-
duação, 44 (quarenta e quatro) anos, ou, em 1962, no máximo, ao
completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Não verificamos, em 1962, mais algum beneficiado, po-
is o Decreto-lei nº 9.500/62, e o atual Decreto-lei não discussão sido
alterado em 1962 pela Lei nº 13.763 de 27 de março.

Certifico que a presente cópia está conforme o original.
Dou fé.

Rocifo, 18/06/01

6

do Serviço Militar em
de adjuvamento e do pri
dentro das porcenta-

Forma do preceituado no artigo 47,
concessões sucessivas às praxas
revelando profissionalmen-
da função de cargo de grau me-

Esse artigo tem um Parágrafo único com os seguintes re-
quisitos:

Quando a função em que a praxe estiver classificada
de ou qualificada comportar graus superiores
à que tiver, a concessão de um ou posteriores
reconhecimentos de lei poderá ser feita, quando su-
ficiente para a obtenção dos requisitos regulamenta-
dos para a promoção, desde que a praxe de sua
função anterior tenha sido aproveitada em, pelo menos, três
anterior à sua.

Além disso, o artigo também tem a seguinte
redação:

Artigo 48 - A promoção e a prolegação de tempo de
serviço ativo de alistado.
A promoção de alistado poderá ser concedida nova pro-
porção de tempo de serviço ativo da Força Armada,
de, ou seja, primeiro adjuvamento.

[Handwritten signature]

Certifico que a presente cópia está conforme o original
Dou fé.

Recife,

36

...ância no serviço at
...reajustamentos, po
...reajuste

A Portaria nº 570/45 de 25 de novembro de 1945 baixou instruções sobre a permanência de praças em serviço ativo, em consequência da Lei do Serviço Militar, como o declara no preâmbulo.

Repara-se, a propósito, que a Lei do Serviço Militar a-lém de rezar "Podarão ... ser concedidos reajustamentos sucessi- vos etc", dá aos Ministros Militares, ainda, a possibilida- de de limitar esses reajustamentos com a fixação de porcentagens máximas estabelecidas (artigos 67 e 68).

II—Após a introdução feita, verifica-se que, apesar de nada haver de ilegal na concessão de reajustamen- tos sucessivos, encontramos-nos diante do seguinte

PROBLEMA

A força aérea brasileira tem muitos cabos com muitos anos de serviço na mesma graduação, sem possibilidade de acesso, uni- versos que já alcançaram a idade de matrícula na Escola de Especiali- zação.

O número de cabos na situação considerada tem aumentado con- tinuadamente, o que prejudica os soldados quanto ao acesso.

Que podemos fazer para melhorar a situação dos cabos, sem prejudicar os serviços da aeronáutica, não permitindo, ao mesmo tempo que se haja o nível de comendados e de sergentes, ou que a permanência se já desvirtuado nos soldados

[Handwritten signature]

Certifico que a presente cópia está conforme o original.
Dou fé.

Rocife, 18/06/1964. ³⁷ Castel Maranhão de Barros
Juiz de Direito - Mat. 639

Informações da Direção do Trabalho e Previdência Social de Maranhão em seguida:

SITUAÇÃO NUMÉRICA DE CABOS

- 1ª - Total de Cabos e Soldados possíveis (Lei de Fixação de Forças) 11.000
- Total de cabos existentes na FAS (Informação da D.P. Aer) 6.339
- 2ª - Do total de cabos existentes, o de ordem de 2.200 o número dos que possuem mais de 20 anos de serviço.
- 3ª - Cabos com mais de 20 anos de serviço 55
- Cabos com mais de 10 e menos de 20 anos de serviço 1.194
- Cabos com menos de 10 anos de serviço 4.792
- Total 6.339

Essa situação, apresentada em números, por si, é primeira vista, causal e justificativa do número dos cabos existentes e quase igual ao da legislação.

Respeitando a legislação, porém, devemos atentar para o fato de que há um número de cabos que o militar faz o primeiro curso de especialização militar.

Por esse motivo, a porcentagem de 50% de cabos e 50% da legislação deve ser entendida, de um modo geral, como um bom índice de aproveitamento e da importância dos serviços que eles são capazes de desempenhar, também, que essa porcentagem foi atingida em função do planejamento das vagas nos Destacamentos de Instrução de Aviação, para cada uma das Regiões.

Certifico que a presente cópia está conforme o original
Dou fé.

Recife, 18/06/64
M. Maranhão de Barros

qual se trata de promoção e sargento dos cabos que
... de Lei nº ...
... na Escola de Especialis-
tas em Instrução Militar porque, de acordo
com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.971 -
de 10 de dezembro de 1952, alterado pelo de nº ...
47.552/60, o aluno que for praça graduada perde au-
tomática e imediatamente essa situação hierárquica. Os vencí-
mentos do aluno da 3ª e 4ª classes são inferiores aos dos
cabos. Esse fator tem caráter de desvantagem.

3º - A segurança de que gozava o aluno em questão até a
idade limite; de acordo com o Regulamento nº ... até
25 (vinte e cinco) anos. ...
que não se apresenta em ...
na Escola de Especialistas em Instrução Militar.

4º - A perda de vencimentos por ...
na Escola de Especialistas em Instrução Militar, porque o Regulamento que se aplica ao 3º e 4º de su-
perioridade de idade, não é aplicável, conforme consta
da Portaria nº 201/63 de 27 de setembro de 1963.
Também houve a perda de vencimentos, quando matricula-
dos na Escola de Especialistas em Instrução Militar, os cabos de Filei-
ra e de ... Militar, bombeiro e
Sargento, conforme Portaria nº 99 de 10 de feve-
reiro de 1960 e Portaria nº 172 de 11 de setembro
de 1963.

Certifico que a presente cópia está conforme o original
Dou fé.

Rocifo, 18/10/10

(H)

... em linhas gerais, as características
das atividades de ensino de Enfermeiro, Su-
pervisor de Saúde e de Assistência de Saúde têm alu-
nos que vão para a Escola com destino certo, ao con-
trário do que se passa com os do curso de Especializa-
das que, na Escola, são selecionados para esta ou
aquela especialidade.

A este respeito, não se pode dizer que, em
geral, os cursos de especialização de curso to-
tal são destinados a ser os melhores.

... não podem ter
... de Supervisor de
Saúde e de Assistência de Saúde, Enfermeiro
e Insperante em Saúde, em especial, em re-
lação a estes cursos.

5 - Se apresentando na situação de subalternos que fo-
ram graduados (com cursos anteriormente) sem terem
passado pela Escola de Especialistas. É o caso de ca-
tos subalternos que em seus passados cursaram a Esco-
la de Instrução Especializada do Marítimo e foram
promovidos a Sargento, Oficial de Viatura, sem que o
curso tenha sido de Artística. Outros que passaram
pelo curso de subalternos no Exército Militares nos da
Escola de Instrução Especializada, mas que funcionam
em outras Unidades do Exército, permaneceram
nessa, sem, contudo, fazerem parte, mesmo fazendo
da a situação.

[Handwritten signature]

Certifico que a presente cópia está de acordo com o original.
Dou fé.

Rocão, 18/10/64

41

(12)

Luiz Maranhão de Barros

-8-

... prestados em
... da mesma natureza, ape-
sar de diferença de curso e de data de não haver con-
responsabilidade de especialidades, quer em que a exceção
se aplique também a esta lei.

78 - A impressão da Escola de Esquadristas está prevista,
a partir de 1964, pela Portaria nº 11/64 de 10 de
setembro de 1964, que dispõe sobre a organização e o curso
militar de 1964 em 2º ano.

... tempo de serviço de 1 ano e 6 meses a ser a
... no
... de 1964.

79 - A exceção para a aplicação da Lei de Regi-
ão é feita em caso de formação de contingentes do Exército
em formação regular, inclusive, das provas de sele-
ção, de acordo com o disposto no Regulamento nº 11/64,
de 10 de setembro de 1964.

80 - A responsabilidade dos custos na mesma formação por
contingentes regulares atribuída aos solda-
dos de 1ª classe, porque o curso de vagas para
a formação dos mesmos.

Adicionalmente, que ao concluir o curso de formação
de 60 dias, o soldado fica obrigado a servir por mais
2 (dois) anos, como consta de toda legislação das ins-
tuições militares pela Portaria nº 11/64 de 10 de
setembro de 1964.

Certifico que a presente decisão está de acordo com o relatório.
Dou fé.

Acerto, 18/10/61

(13)

Instel, Maranhão

0. ASP. -

118 - O aumento de produtividade nos trabalhos agrícolas tem aumentado constantemente, em face das instruções de produtividade no serviço de lavoura em vigor.

119 - O serviço das colheitas em várias seções é de um modo geral econômico (poucas especializações), porque evita a duplicação de mão de obra e a utilização de sazonais para o mesmo tipo de trabalho, mas por que também falta de sazonais.

120 - Sendo em sua grande maioria os trabalhos agrícolas de caráter sazonal, os colheitas em várias seções, de caráter de colheitas, necessitam de nos serviços especializados, como é o caso de colheitas de café, de lavoura de cana-de-açúcar e de colheitas de algodão, que exigem conhecimentos técnicos e a utilização de sazonais, que são necessários para a realização de colheitas, das colheitas, ajuda de sazonais.

121 - Em face da falta de sazonais nos trabalhos agrícolas, os sazonais são necessários para a realização de colheitas, das colheitas, ajuda de sazonais, para a realização de colheitas, das colheitas, ajuda de sazonais.

Em face da falta de sazonais nos trabalhos agrícolas, os sazonais são necessários para a realização de colheitas, das colheitas, ajuda de sazonais, para a realização de colheitas, das colheitas, ajuda de sazonais.

[Handwritten signature]

Certifico que o presente foi lido e analisado o
Dou fé.

Luís de Mattos de Barros

... e sujeitos ao mesmo tempo, a
... de tempo de serviço pu-
... dos casos o compensável
... com estabe-
... de anos de serviço. É
... que preferiam ser sargentos,
... uma vez
... com este
... que pro-
... com
... com a gratificação de
... nacionais.

148 - Além das razões... e si-
... de inatividade...
... promoção a sargento, sendo, no míni-
... de 2º Sargento de Reserva, sendo que al-
... de 1º Especial, poderão as-
... a 1ª Sargento.

149 - ... anteriormente relacionados expli-
... tentativa de unites em organiza-
... de caráter civil, para accon-
... disciplinares,
... de políticos.

[Handwritten signature]

Certifico que a presente cópia está conforme o original

Dou fé.

Recife, 18/08/74

46

Luiz Maranhão de Barros
Juiz de Direito - Mat. 233

não percam vencimentos quando em curso.

A solicitação da data de posse, e a da linha A, isto é, os
cabos com idade, continuarão a perceber a parte
fixa de seus vencimentos.

Para isso:

alterar o artigo 256 do Regulamento da Escola de Es-
pecialistas.

A disposição relativa aos cabos parece que é justa
seja estendida aos Soldados de 1ª classe possuidores
do S.F.C.

Alterado o artigo 266, com a seguinte modifica-
ção do art 262, que trata da situação hierárquica dos
alunos da E.S.A.E.

Este artigo deverá, caso aprovada a proposta, refe-
rir-se somente a quem não for titular das Aldeias da
F.A.S.

2ª - A extinção progressiva de cabos com muitos anos de
serviço na mesma profissão, sem prejudicá-los, e pos-
sível.

No momento tem-se mais de 2.250 com mais de 8 anos de
serviço. Com o decorrer do tempo esse número aumenta

Não parece conveniente que um cabo com 8 anos de servi-
ço, desde a inclusão na F.A.S., continue servindo sem
que seja aprovado na Escola de Especialistas.

A solução possível mais aconselhável é estabelecer o
prazo na Escola através das seguintes medidas:

- a - a extinção dos cabos;
- b - concessão de uma referência de tempo;
- c - extinção dos cabos...

Certifico que a presente cópia está conferida e correta.
Dou fé.

Rocifo, 18/10/01

47

~~Instel Maranhão de Barros~~

... já foi discutido anteriormente.
... Essa tolerância pe-
... o limite máximo de 35
... nos próximos 2 anos, tempo sufici-
... para que os cabos se preparem para o exame de ad-
... . Essa medida, por outro lado, permitiria que o
... ser futuramente 3ª sargento, ainda sir-
... FAE pelo menos por 7 anos mais, antes de comple-
... 25 anos para poder ingressar na reserva, já que
... lhe permitiria servir mais tempo.

3ª - Evitar que certos cabos venham a contar com muitos anos
de serviço sem possibilidade de acesso.

A providência pode ser alcançada de duas maneiras. Uma
delas é estabelecer, por exemplo, que quem tem mais de
X anos de serviço e menos que Y não renegocia.

A outra é obter o desejado, praticando uma fase de
transição. A primeira é drástica e, embora legal, não
reduz a situação, porque muitos obtiveram proroga-
ções de tempo de disposição de que poderiam servir até
os tempos finais. Essa solução drástica não é aconsel-
hável ainda, entre outros motivos, por exigir uma pre-
visão mais de planejamento e por acarretar acclera-
ção nas promoções até de postergamento através dos
cursos de oficial.

As providências que permitem uma fase de transição po-
dem ser assim enunciadas:

a) os cabos com 6 (seis) anos no mínimo e 8 anos no má-
ximo de serviço renovarão o tempo a partir de uma
data fixada, por mais 2 anos;

Certifico que o presente ofício está conforme o original
Dou fé.

Assino, [Assinatura]

48

[Assinatura]
Juiz - Maranhão de Barros

-15-

- b) os que não tiveram de 6 a 8 anos gozarão da tal licença de licença, porém concedida aos que têm mais de 8 anos de serviço na graduação para o ingresso na E E ACP.
- c) os que não lograrem aprovação na Escola de Especialistas serão licenciados no máximo ficando sessenta e seis dias.

Esta última providência dá oportunidade e é justa, porque permite prazo para que se preparem para os exames de admissão.

Não alivia de pronto a falta de vagas para a promoção dos soldados que possuem o C F C mas permite com um reajuste próprio nas Instruções de permanência no serviço ativo que se possa fazer com a antecedência devida o af de candidatos aos C F C e a concessão de renovação de tempo para soldados.

Essa providência pode ser tomada alterando-se as Instruções aprovadas pela Portaria 510/51 e fazendo-as constar nas "disposições transitórias".

Conceder licenciamentos nos casos com mais de 10 anos que os mencionados e providenciar que a legislação atual permita desta autorização ministerial por exemplo, nas "disposições transitórias" citadas no item anterior.

Sempre, porém, que esta concessão se subordine a um plano estabelecido pelos comandantes de organizações.

[Assinatura]

Comitê de Seleção de Pessoal
Do Exército
Brasão de Armas do Brasil

62 - A permanência em serviço ativo até a idade de 35 anos, para os militares, depende da manutenção que a administração faz de suas necessidades, não sendo obrigatório que não seja admitido, que não precise ser necessário. Assim, deve ser designado de que se requer, quando perderem condições de comportamento, dedicação ao trabalho, além de outros de ordem moral.

63 - A ordenação das providências relativas à promoção em um serviço, com a idade mínima de ingresso na Escola de Especialistas e com a promoção a S1, pode ser levada a efeito, quando as modificações de instruções aprovadas pela Portaria 979/54.

Assim:

- 1) Nos soldados de 1ª e 2ª classe, se concederá um aumento de 2 anos, além do período inicial;
- 2) No caso de concessão renovação do tempo de serviço de até 5 anos na graduação ou até 3 anos, desde a inclusão na Filiação da FAB.

a) após 1 ano de serviço, o soldado que não atingir a graduação de cabo, deve ser licenciado;

b) após 4 anos de graduação, o cabo que não tiver a oportunidade de oportunidades para a matrícula nos cursos de formação de sargentos deve ser licenciado.

Total do tempo de serviço desde a inclusão na FAB: 8 anos.

Idade de inclusão na FAB:
De 18 a 20 anos + 8 anos de serviço, até máximo permitido ao cabo = 28 anos.

Certifico que o presente foi lido e assinado em

Dom 16.

50

Boleto, 18/06/61

General Maranhão de Barros
MAY 333

-17-

... conveniências que o militar, sendo solteiro, goza de uma tolerância até aos 20 anos, isto é, o voluntário que, sendo solteiro, aos 20 e tendo servido 14 anos, poderia entrar na E B Aer, se aprovado, sendo o tempo máximo de permanência...

Sendo solteiro, o militar poderia gozar de uma tolerância até aos 20 anos, isto é, o voluntário que, sendo solteiro, aos 20 e tendo servido 14 anos, poderia entrar na E B Aer, se aprovado, sendo o tempo máximo de permanência...

na sugestão acima, não atendeu a concordância recomendada.

7ª - Não parece ter qualquer inconveniente para ocorrer qualquer prejuízo à E B Aer.

... que se torna necessário e dar uma flexibilidade maior à administração, quanto à possibilidade de substituir militares no E B Aer.

... a verbas, abundantemente, a administração se atenda, em quanto, no Regulamento Único do artigo 5º do Regulamento da E B Aer, tem de recorrer 20% das vagas do Cargo de Sargento para comandantes que são cabos e soldados de 1ª classe do Quadro de Marcha e de Escolas Verdes-Aeromóveis.

... os cabos da Aeronáutica são de 17 especialidades Auxiliares sendo 10 do Quadro de Marcha e 2 do Quadro de Reserva de Escolas Verdes-Aeromóveis.

... os cabos de 12 especialidades auxiliares são em número maior que a metade do total de cabos da FAB. Assim para além da metade dos cabos de reserva 20% das vagas da Escola Intermediária, nestas 20%, estão os voluntários de 1ª classe de 1ª classe.

[Handwritten signature]

Certifico que a presente cópia está conforme o original
Dou fé.

Recife, 18/06/01

Des. Maranhão 51 Barros
Juiz de Direito - Mat. 339

(21)

18

... a eliminação não deve existir.
... nos cursos da E. F.
... civis, como no mo-
mento, porém, em conformidade a ser fixada pelo Minis-
tro.

Para isso, o Parágrafo Único do art. 5º determina a
modificação indicada.

Nessa caso, estaria aberta a possibilidade de se pro-
vetar maior número de candidatos em cursos das in-
stituições da FAF.

12 - Não há despesas em qualquer das modalidades de ins-
crição.

13 - Não se cogite de promover testes e exames para pa-
sar para a Escola de Engenharia.

VII - Conforme se determina no art. 10 acima, as solu-
ções indicadas e adotadas poderão ser consideradas válidas de confor-
to

APROVADA

- 18 - Alteração:
 - a) do § 1º do artigo 3º do Reg. da FAF;
 - b) do Parágrafo Único do artigo 5º do Regulamento da
Escola de Engenharia de Pernambuco;
 - c) dos artigos 263 e 266 do mesmo Regulamento.

20 - Alteração das Instruções aprovadas pela Comissão nº
570/43, de 23 de novembro de 1954.

21 - Determinação de providências relativas ao processo e
nome de quem providenciou, no âmbito de atuação da
Escola de Engenharia.

[Handwritten signature]

Certifico que a presente cópia está conforme o original
Dou fé.

Recife, 18/01/01

Ásiel Maranhão 52 de Barros
Término Judiciário - Mat. 233

(23)

-19-

Documentando as providências para por em execução as recomendações 1, 2 e 3 do item anterior, apresentamos em anexo: a) Uma minuta de Decreto, b) Uma minuta de Portaria e c) Uma minuta de Aviso.

Ásiel Maranhão

Comissão de Avaliação

Fls. de 1 a 3
Fls. de 4 a 6

Ásiel Maranhão

DOC. 24

OFÍCIO 04 – DO ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PORTARIA 1.104GM3-64.
NEGADA PELA AERONÁUTICA.

Ver os Docs. 24-25-26-27-28.

Na verdade, a Portaria 1.104-GM3/64 foi precedida de um Ofício 04 do Estado Maior da Aeronáutica (doc. 24), onde através de exposição de motivos mencionados, em sua fl. 02 “o problema dos Cabos” que não decorria do nº. existente e da fl. 08 da Transcrição (doc. 25), mencionava os fatores relacionados com o problema (a demagogia aliada a interesses escusos), e na fl. 11 que ficavam os Cabos sujeitos à exploração de agitadores, com incitamentos diretos ou indiretos a indisciplina, enquanto manobravam para a posse do poder.

Os microfímes do Ofício, foram encontrados pelos Autores, apesar da Consultoria Jurídica da Aeronáutica ter negado a existência do Ofício 04 (conforme Ofício 2.304/91 de 28/05/1991 – doc. 26), apesar da Diretoria de Administração de Pessoal ter informado não ter sido possível localizar os originais dos citados documentos, tampouco o microfilme (conforme Ofício 197/SAJ – doc. 27) e onde apesar do Estado Maior da Aeronáutica ter informado que não encontraram a proposta (doc. 28) que gerou a Portaria 1.104-GM3/64 (conforme Ofício 065/GABEM/1591).